



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 741, DE 16 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 634/2020, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, PARA INSERIR DISPOSITIVOS QUE POSSIBILITAM A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E CONTRATADOS NO PROCESSO ELEITORAL DE GESTORES ESCOLARES EM HIPÓTESES EXCEPCIONAISE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 634, de 04 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

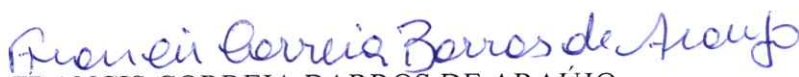
Art. 8º (...)

§ 1º. No processo eleitoral para escolha de gestores escolares, previsto no art. 18, parágrafo único, inciso I desta Lei, após a fase de inscrição das chapas e antes da homologação das candidaturas, caso não haja número suficiente de chapas regularmente inscritas para concorrer a todos os cargos de gestão escolar disponíveis, será aberto um novo período de inscrições, no qual será admitida a participação de servidores ocupantes de cargos comissionados ou contratados por tempo determinado.

§ 2º. Os servidores comissionados ou contratados que se inscreverem na forma do § 1º deverão submeter-se, no que couber, a todos os requisitos, critérios e fases do processo eleitoral previstos nesta Lei, aplicáveis aos servidores efetivos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 16 de junho de 2025.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito